



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR nº. 001/2007**

29/10/2007

“Altera o caput e o parágrafo 1º do artigo 134 da Lei Complementar 001/2006 (Lei do Plano Diretor) e dá outras providências.”

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

*Faz saber* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

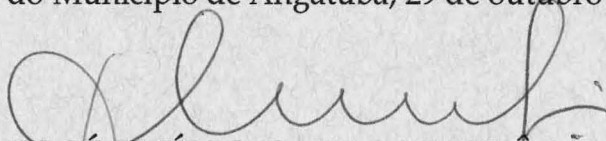
**Artigo 1º)** Ficam alterados o *caput* e o parágrafo 1º do artigo 134 da Lei Complementar nº. 001/2006 de 09 de Outubro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 134** - Os recuos de frente, lateral e de fundos, para os prédios que ultrapassarem os limites máximos previsto para a construção na divisa, deverão ser livres de construção e não poderão ser inferiores a 18% (dezoito por cento) da altura da edificação, garantindo um mínimo para laterais e fundos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver área de iluminação e de frente 4m (quatro metros), aplicados a partir da base da edificação no terreno.

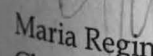
**Parágrafo 1º** - Em loteamentos já existentes quando não respeitado os recuos previstos e as construções existentes for de 50% mais 1, fora do recuo permitido, poderá seguir os recuos predominantes.

**Artigo 2º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de outubro de 2007

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
29/10/2007

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente